



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.01.12.0004

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 004/2021

Autoria

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	12/01/2021	Data da matéria	07/01/2021
EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAITINGA (FUNDO PRODECON); BM COMO, SOBRE O CONSELHO DE DESERVOOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE ITAITINGA (CDE), E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não

Situação Aprovado Reprovado Arquivado





Mensagem nº 004/2021, de 07 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 34 / 01 / 2024

88

1º SECRETARIO

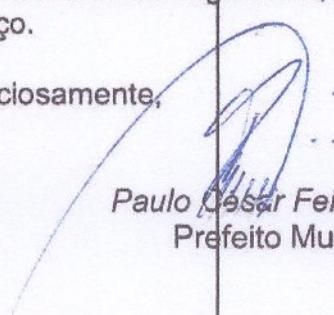
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o inclusivo Projeto de Lei, que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga (Fundo PRODECON), bem como, sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga (CDE), e dá outras providências.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA



Projeto de Lei n°: 004 de 07 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 14 / 03 / 2021


1 SECRETARIO

Dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga (Fundo PRODECON), bem como, sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga (CDE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga (Fundo PRODECON), que tem por objetivo contribuir e prover apoio financeiro aos programas de desenvolvimento econômico do Município, por intermédio de Instituição Financeira Oficial, em consonância com os respectivos planos locais de desenvolvimento e observada a legislação pertinente.

Art. 2º - O apoio do Fundo PRODECON poderá efetivar-se, entre outras formas, pela destinação de recursos financeiros a investimentos e outras aplicações, principalmente de infraestrutura, e pela concessão de empréstimos às pessoas jurídicas cujos empreendimentos sejam considerados prioritários e de fundamental interesse do Município, durante a fase de implantação do projeto, obedecidos os critérios de enquadramento de projetos e/ou empresas a serem beneficiadas.

Art. 3º - Consideram-se, para efeito desta Lei, como empreendimento prioritário e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município aqueles definidos no Regulamento desta Lei.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do Fundo PRODECON obedecerá as políticas, diretrizes e normas expedidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga - CDE/ Itaitinga, constituído pelo Chefe de Gabinete, como Presidente, pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, detentor da função de Secretário Executivo do Conselho, Secretário da Controladoria, Secretário de Finanças, representante da Sociedade Civil organizada, representante do empresariado, e de outros setores públicos e privados ligados ao desenvolvimento econômico, conforme se dispuser em Decreto Executivo.



Art. 5º - Compete ao CDE/ Itaitinga aprovar o programa anual de aplicação dos recursos e homologar as operações do Fundo PRODECON.

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo PRODECON:

- I - dotações orçamentárias com destinação específica ao apoio para implantação de Zonas e Distritos Industriais;
- II - dotações orçamentárias, até o montante de 10,0% (dez por cento), da receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- III - valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, efetivamente recolhido dentro do prazo legal, incidente sobre os faturamentos das empresas prestadoras de serviços realizados especificamente para a instalação do empreendimento beneficiado, durante a fase de implantação do projeto;
- IV - rendimentos provenientes da execução do Fundo PRODECON, compreendendo emolumentos, comissões, correções monetárias, reembolso de capital e de aplicações no mercado financeiro;
- V - empréstimos ou recursos a fundo perdido oriundos da União, Estado, Município e outras entidades;
- VI - contribuições, doações, legados e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas; e,
- VII - outras fontes disponíveis.

Art. 7º - O Fundo PRODECON concederá incentivos à implantação, ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização de empresas industriais, comerciais, de turismo e de infraestrutura, não governamentais e estimulará o fluxo de investimentos para o Município de Itaitinga, de forma a aumentar a sua produção e a ampliar a geração de emprego e renda, para valorização e elevação do nível de qualidade de vida da população.

Art. 8º - Os incentivos do Fundo PRODECON destinam-se a:

- I - adequar, melhorar ou instalar a infraestrutura básica necessária à implantação de Zonas e Distritos Industriais;
- II - apoiar, técnica e financeiramente, a aquisição e/ou destinação de terrenos e a instalação de infraestrutura básica de apoio, na via de acesso, ao empreendimento, como estímulo à instalação de empresas;
- III - estimular a implantação de micro e pequenas empresas;
- IV - apoiar financeiramente, de forma seletiva, durante a fase de implantação do projeto, os empreendimentos de grande porte considerados prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município; e,
- V - apoiar a modernização tecnológica das empresas e dos parques industriais do Município.



Art. 9º - O Fundo PRODECON, dentro de suas possibilidades, poderá destinar área já pertencente ao Patrimônio Municipal, ou que venha a adquirir, para atender as necessidades decorrentes da instalação de empreendimentos consideradas prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 10 - O Fundo PRODECON poderá, ainda, dentro de suas possibilidades, viabilizar ações para a implantação de infraestrutura básica na via de acesso até o local da instalação do empreendimento, objetivando atender as necessidades de:

- I - abastecimento de água e rede de esgoto;
- II - pavimentação;
- III - comunicação telefônica;
- IV - energia elétrica; e,
- V - outras providências necessárias.

Art. 11 - Para o apoio financeiro durante a fase de implementação do projeto, o Fundo PRODECON assegurará às empresas industriais, comerciais, de turismo e de infraestrutura não governamentais, consideradas prioritárias e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município, incentivos de implantação, ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização, sob a forma de empréstimos de acordo com os critérios definidos pelo CDE/ Itaitinga.

Art. 12 - Os empréstimos a que se referem o Artigo 11 desta Lei serão equivalentes a até 6,0 % (seis por cento) do valor dos serviços necessários à implantação do projeto, tais como de arquitetura e engenharia, construção civil, instalações e montagens industriais, conforme procedimentos a serem definidos na Regulamentação desta Lei por Decreto do Chefe do Poder Executivo e nas Resoluções do CDE/ Itaitinga.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos aos faturamentos das empresas prestadoras de serviços realizados especificamente para a instalação de empreendimentos considerados prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município, existentes à data de entrada em vigor desta Lei, vedada a restrição de importâncias a tal título recolhidas, mediante requerimento do interessado.

Art. 13 - Constituem operações do Fundo PRODECON:

- I - aquisição e destinação de terrenos e apoio financeiro à adequação, melhoramentos e instalação da infraestrutura básica na via de acesso ao empreendimento e na implantação de Zonas e Distritos Industriais;



II - concessão de empréstimos às empresas cujos empreendimentos sejam considerados prioritários durante a fase de implantação do projeto; e,
III - apoio financeiro às ações aprovadas pelo CDE/ Itaitinga.

Art. 14 - O Fundo PRODECION será operado por Instituição Financeira Oficial, segundo critérios propostos pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico e aprovada pelo CDE/ Itaitinga.

Art. 15 - A Secretaria de Finanças do Município creditará, em conta vinculada na Instituição Financeira Oficial, as dotações previstas nos itens I, II e III do Artigo 6º desta Lei.

Art. 16 - O órgão gestor do Fundo PRODECION somente procederá às operações de que trata o Artigo 13 desta Lei mediante prévia autorização, por escrito, do CDE/ Itaitinga, cuja competência encontra-se fixada nos Artigos 4º e 5º desta Lei.

§ 1º - As condições de prazos e encargos financeiros das operações do Fundo PRODECION serão definidos no Regulamento desta Lei.

§ 2º - O órgão gestor do fundo poderá cobrar, sobre o valor de cada operação, uma taxa administrativa de até 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 17 - Para a fruição dos incentivos do Fundo PRODECION, as empresas e seus respectivos dirigentes e sócios, detentores do controle efetivo da empresa, terão que se enquadrar nas regras determinativas fixadas pelo órgão gestor para concessão do crédito financeiro, inclusive apresentação de certidão negativa do Cadastro da Dívida Ativa do Município de Itaitinga.

Art. 18 - Para obtenção dos incentivos da presente Lei, a empresa, por seu representante legal, deverá apresentar, na forma a ser fixada em regulamento, requerimento ao Presidente do CDE/Itaitinga solicitando enquadramento nos critérios estabelecidos por este Conselho, instruído com a necessária documentação, da qual conste a comprovação do atendimento das condições expressamente enumeradas.

Art. 19 - A não implantação do projeto no prazo previsto obriga a empresa a apresentar justificativa detalhada das razões que a impediram de cumprir a programação, a qual deverá ser anexada à solicitação de prorrogação de prazo e encaminhada ao CDE/Itaitinga.

Art. 20 - A não implantação do projeto sem as providências estabelecidas no Artigo 19 desta Lei resultará na revogação imediata dos incentivos, ficando a empresa obrigada à restituição dos mesmos imediatamente após o prazo estabelecido pelo CDE/Itaitinga.



Art. 21 - No caso de execução parcial do projeto, a empresa beneficiária terá seus incentivos reavaliados, segundo as normas a serem estabelecidas pelo CDE/Itaitinga.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 07 de janeiro de 2021.

Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito Municipal